



REGIMENTO

Quadrínio 2013 | 2017





Índice

1. Órgãos da freguesia de Nogueira da Regedoura

Artigo 1º- Órgãos da freguesia de Nogueira da Regedoura	4
Artigo 2º - Natureza dos órgãos da freguesia de Nogueira da Regedoura	4
Artigo 3º- Fontes normativas	4

2. Mandato

Artigo 4º- Duração do mandato	4
Artigo 5º- Convocação para o ato de instalação dos órgãos	4
Artigo 6º- Instalação da nova assembleia de freguesia	4
Artigo 7º- Primeira reunião	5
Artigo 8º- Verificação de poderes	5
Artigo 9º- Suspensão do mandato	5
Artigo 10º- Ausência inferior a trinta dias	6
Artigo 11º- Renúncia de mandato	6
Artigo 12º- Perda de mandato	7
Artigo 13º- Alteração da composição da assembleia de freguesia	7

2.1 Condições de exercício do mandato

Artigo 14º- Deveres dos membros da assembleia de freguesia	8
Artigo 15º- Direitos dos membros da assembleia de freguesia	8
Artigo 16º- Competências de apreciação e fiscalização dos membros da assembleia de freguesia	8
Artigo 17º- Competência de funcionamento da assembleia de freguesia	9
Artigo 18º- Direito de Oposição	10
Artigo 19º- Restrição ao direito de discussão e voto	10

3.0 Organização da assembleia de freguesia

3.1. O Presidente

Artigo 20º- O presidente	10
Artigo 21º- Renúncia ao cargo ou cessação do mandato	10
Artigo 22º- Competência do presidente e dos secretários	11

3.2. A Mesa

Artigo 23º- Composição	11
Artigo 24º- Destituição da Mesa	11
Artigo 25º- Renúncia ao cargo dos Secretários	12
Artigo 26º- Competência da mesa	12
Artigo 27º- Atas	12

3.3. Comissões

Artigo 28º- Composição	13
------------------------	----

4. Funcionamento

4.1. Disposições Gerais

Artigo 29º- Sessões ordinárias	13
Artigo 30º- Sessões extraordinárias	13
Artigo 31º- Convocação das sessões	14
Artigo 32º- Quórum	14
Artigo 33º- Garantia da estabilidade da ordem de trabalhos	14
Artigo 34º- Distribuição prévia de documentação	15

4.2. Realização das sessões

Artigo 35º- Continuidade das sessões	15
Artigo 36º- Períodos das sessões	15
Artigo 37º- Período de “antes da ordem do dia”	15



Artigo 38º- Expediente e informação	16
Artigo 39º- Formulação de votos	16
Artigo 40º- Período destinado ao público	16
Artigo 41º- Período da “ordem do dia”	16
4.3. Uso da palavra	17
Artigo 42º- Uso da palavra pelos membros da assembleia de freguesia	17
Artigo 43º- Presença e participação da junta de freguesia	17
Artigo 44º- Uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas	18
Artigo 45º- Uso da palavra no exercício do direito de defesa	18
Artigo 46º- Invocação do regimento	18
Artigo 47º- Requerimentos e perguntas	18
Artigo 48º- Moções	18
Artigo 49º- Propostas	18
Artigo 50º- Reclamações recursos ou protestos	19
Artigo 51º- Uso da palavra para explicações	19
Artigo 52º- Uso da palavra para esclarecimentos	19
Artigo 53º- Proibição do uso da palavra no período de votação	19
Artigo 54º- Declaração de voto	19
Artigo 55º- Uso da palavra pelos membros da mesa	19
Artigo 56º- Modo de usar a palavra	20
Artigo 57º- Duração do uso da palavra	20
4.4. Deliberações e Votações	20
Artigo 58º- Deliberações	20
Artigo 59º- Maioria	20
Artigo 60º- Voto	20
Artigo 61º- Forma de votações	20
Artigo 62º- Escrutínio secreto	21
Artigo 63º- Votação nominal	21
4.5. Reuniões das Comissões	21
Artigo 64º- Convocação e ordem do dia	21
Artigo 65º- Poderes das Comissões	21
Artigo 66º- Informação dos trabalhos das comissões	21
Artigo 67º- Instalações e serviços de apoio	21
4.6. Publicidade dos trabalhos da assembleia de freguesia	22
Artigo 68º- Caráter público das sessões da assembleia	22
Artigo 69º- Intervenção do público	22
Artigo 70º- Participação de eleitores	22
5. Disposições Finais	22
Artigo 71º- Sede da assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura	22
Artigo 72º- Redação final, publicação e entrada em vigor	22
Artigo 73º- Interpretação e integração de lacunas	23
Artigo 74º- Alterações	23
Elaboração do Regimento	23



1. Órgãos da freguesia de Nogueira da Regedoura

Artigo 1º

Órgãos da freguesia de Nogueira da Regedoura

Os órgãos representativos da freguesia de Nogueira da Regedoura são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia

Artigo 2º

Natureza dos órgãos da freguesia de Nogueira da Regedoura

1. A assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura é o órgão deliberativo da freguesia.
2. A junta de freguesia de Nogueira da Regedoura é órgão executivo da freguesia.

Artigo 3º

Fontes Normativas

A assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura, rege-se, nomeadamente, por este regimento, pelas leis e regulamentos aplicáveis às autarquias locais, e pela constituição da república portuguesa.

2. Mandato

Artigo 4º

Duração do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da assembleia de freguesia é de 4 (quatro) anos.
3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 5º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por e-mail ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 6º

Instalação da nova assembleia de freguesia

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.
4. Se há hora marcada, os eleitos ou os seus substitutos, não estiverem todos presentes, quem proceder à instalação, deverá aguardar trinta minutos antes de dar início à instalação da nova assembleia de freguesia.

Artigo 7º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. A eleição a que se refere o número anterior é feita por meio de listas, apresentadas pelos eleitos.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta de freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, mantém-se em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 8º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da assembleia de freguesia proclamados eleitos são verificados pela própria assembleia, na sua primeira sessão de funcionamento, precedendo parecer da mesa.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos membros da assembleia cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objeto de decisão judicial com trânsito em julgado.
3. O direito de impugnação cabe a qualquer membro da assembleia de freguesia e é exercido até ao encerramento da discussão do parecer.
4. O membro da assembleia de freguesia cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a mesa e a assembleia e exerce as suas funções até deliberação definitiva desta, por escrutínio secreto.
5. O prazo para instrução, no caso de ter havido impugnação, não poderá exceder trinta dias, improrrogáveis.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pelo plenário da assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
3. São motivos de suspensão, os seguintes:



- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 (trinta) dias;
 - d) Atividade profissional inadiável (justificada).
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia, são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
 7. A convocação do membro substituto, faz-se nos termos do n.º 4 do art.º 76.º da lei 169/99, com as alterações da lei n.º 5-A/2002, e lei n.º 75/2013, também já registado em regimento, ou seja, a convocação do membro substituto, é feita por quem procede à instalação, ou ao presidente da assembleia de freguesia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se irá realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia de freguesia, e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

Artigo 10º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição faz-se nos termos do n.º 7 do art.º 9 deste regimento, e opera-se mediante simples comunicação por escrito (e-mail), dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 11º

Renúncia de mandato

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia de freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão da assembleia que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação, ou sessão, e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.



5. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia de freguesia, não justificada por escrito, no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, á falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria assembleia e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - c) Sem motivo justificado deixem de comparecer a três sessões seguidas, ou a seis sessões interpoladas.
2. Compete à assembleia de freguesia a declaração de perda do mandato dos seus membros, antecedida obrigatoriamente de audiência do interessado;
3. O presidente da mesa é obrigado a agendar para a sessão da assembleia de freguesia, imediatamente a seguir à sua apresentação, qualquer proposta sobre a perda de mandato, devendo a deliberação ser proferida nessa mesma sessão, salvo se, por motivos relevantes, a assembleia decidir adiar para a sessão seguinte a votação final;
4. Da deliberação que declare a perda de mandato, cabe recurso para o tribunal administrativo do círculo, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação;
5. A interposição do recurso determina ao cancelamento da perda de mandato, ficando no entanto este suspenso até decisão do tribunal;
6. A justificação de faltas, devidamente fundamentada, será dirigida à mesa da assembleia de freguesia, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão em que se verificar a falta, conforme alínea c) do número 1;
7. Para os efeitos deste artigo, constitui uma sessão o conjunto de reuniões da assembleia de freguesia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos;
8. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro da assembleia de freguesia interpor a respetiva ação.

Artigo 13º

Alteração da composição da Assembleia de Freguesia

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir o executivo da junta de freguesia, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 9.º deste regimento.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da lei 169/99, com alterações da lei 5-A/2002 e lei n.º 75/2013, no que respeita à impossibilidade de realização de eleições intercalares.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.



2.1. Condições de exercício do mandato

Artigo 14º

Deveres dos membros da assembleia de freguesia

1. Constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia, além dos fixados por lei:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia de freguesia e às das Comissões ou Grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos respetivos membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento, na lei, e acatar a autoridade conferida ao presidente da assembleia ou a quem o substitua;
 - f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia.

Artigo 15º

Direitos dos membros da assembleia de freguesia

1. Constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia:
 - a) A senha de presença ou a qualquer outro tipo de compensação ou remuneração previsto na lei.

Artigo 16º

Competências de apreciação e fiscalização dos membros da assembleia de freguesia

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestações de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III (Artigo 108 n.º 3 da lei nº 75/2013);
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;



- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa de prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 17º

Competência de funcionamento da assembleia de freguesia

1. Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa da assembleia;
- c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito das respetivas competências;
- d) Elaborar e aprovar o seu regimento;



- e) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 18º

Direito de Oposição

1. De acordo com a lei nº 24/98 de Maio, que aprova o estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º4).
2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos (art.º5 e ponto 3).

Artigo 19º

Restrição ao Direito de Discussão e Voto

Nenhum membro da assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura pode participar na votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a seus parentes, ou afins em linha direta, podendo no entanto participar nas discussões das mesmas desde que os seus esclarecimentos sejam de vital importância para o debate.

3. Organização da Assembleia

3.1. O Presidente

Artigo 20º

O Presidente

O Presidente da mesa representa a assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura.

Artigo 21º

Renúncia ao cargo ou cessação do mandato

1. O presidente pode renunciar ao cargo, mediante comunicação à assembleia de freguesia. Torna-se renúncia efetiva com a eleição de novo presidente.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de membro, proceder-se-á à nova eleição no prazo de quinze dias.
3. O presidente eleito nos termos deste artigo completa o mandato do presidente cessante.



Artigo 22º

Competência do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

3.2. A Mesa

Artigo 23º

Composição

1. A mesa da assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura é composta por um presidente, um primeiro e um segundo secretários, e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários será Ele substituído pelo membro da assembleia de freguesia que o presidente da mesa designar.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 24º

Destituição da Mesa

A mesa da assembleia de freguesia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.



Artigo 25º

Renúncia ao cargo dos Secretários

É aplicável aos secretários da mesa da assembleia de freguesia, com as respetivas adaptações, o disposto no artigo 21º.

Artigo 26º

Competência da Mesa

1. Compete à mesa da assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Suspender os trabalhos pelo período de 15 minutos, quando verificar que não existe quórum, após o que encerrará os trabalhos se tal situação se mantiver.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal registado.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 27º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, pelo primeiro secretário da mesa da assembleia de freguesia, ou de quem o substituir, e são postas à aprovação de todos os membros no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da assembleia e por quem a lavrou, ficando posteriormente arquivado, em livro, na junta de freguesia, que poderá ser consultado pelos membros da assembleia de freguesia.
3. As atas ou o texto das decisões mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que a mesa da assembleia de freguesia assim o delibere e a maioria da assembleia a isso não se oponha, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



3.3. Comissões

Artigo 28º

Composição

1. A assembleia de freguesia pode constituir comissões eventuais de estudo, trabalho e técnicas, em vista e fins determinados, na esfera da sua competência.
2. Essas comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões, nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela assembleia de freguesia ou pelo seu presidente no intervalo das sessões.
3. A constituição das comissões será de acordo com as intenções expressas pelos membros da assembleia de freguesia.

4. Funcionamento

4.1. Disposições Gerais

Artigo 29º

Sessões Ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por e-mail, ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até final do mês de abril do referido ano.

Artigo 30º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por e-mail ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.



Artigo 31º

Convocação das Sessões

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 dias.
3. A convocação será feita por e-mail, ou protocolo, e dirigida a cada um dos membros da assembleia de freguesia e à junta de freguesia.
4. Será divulgada, por edital afixado nos lugares do estilo (obrigatoriamente no edifício da junta de freguesia). Este edital conterá a data, hora e local da sessão da assembleia de freguesia, ordinária ou extraordinária, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias:
 - a) Os requerimentos a que se reportam as alíneas c) do n.º 1 do artigo 30.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia;
 - b) As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela junta de freguesia e estão isentas de quaisquer taxas ou emolumentos;
 - c) A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 32º

Quórum

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia de freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se regista as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
5. Único: Tratando-se de votação por voto secreto, o presidente não tem voto de qualidade.

Artigo 33º

Garantia da estabilidade da ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das sessões ordinárias pode ser alterada se a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros.
2. Nas sessões extraordinárias só podem tomar-se deliberações sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocadas.
3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão só poderá ser modificada por decisão da assembleia de freguesia.



Artigo 34º

Distribuição prévia de documentação

Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de matéria que, pela sua natureza, exija o conhecimento de textos ou documentação que expressa e diretamente se lhe relacionem, deles deve ser dado conhecimento aos membros da assembleia de freguesia com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre o início da sessão.

4.2. Realização das sessões

Artigo 35º

Continuidade das Sessões

As sessões da assembleia de freguesia podem ser interrompidas para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) A requerimento do representante de cada um dos partidos, eleitos em listas independentes, coligações ou frente de partidos, por um período de tempo não superior a dez minutos, direito esse que apenas pode ser exercido uma vez em cada sessão;
- d) No caso previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 26º.

Artigo 36º

Períodos das Sessões

Em cada sessão ordinária, haverá um período designado de: “antes da ordem do dia”, a seguir: “período destinado ao público” e encerra com outro período designado: “ordem do dia”.

Artigo 37º

Período de “antes da ordem do dia”

1. O período de “antes da ordem do dia” será destinado:
 - a) À leitura resumida pela mesa, do expediente bem como das informações, esclarecimentos, anúncios e o mais que o regimento impuser;
 - b) Ao tratamento pelos membros da assembleia de freguesia de assuntos que considerem relevantes;
 - c) À formulação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela mesa ou por algum membro da assembleia de freguesia;
 - d) Votação de recomendações, propostas, pareceres e moções que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia de freguesia;
 - e) Interpelações, mediante perguntas orais à junta de freguesia, sobre assuntos da sua administração e respetiva resposta.
2. O período de “antes da ordem do dia” terá uma duração máxima de 60 minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.
3. A mesa assegurará que cada partido, eleitos em listas independentes, coligações ou frentes de partidos, possam intervir pelo menos uma vez, desde que o deseje.



Artigo 38º

Expediente e informação

Aberta a sessão, a mesa procederá:

- a) À menção, resumo ou leitura da correspondência;
- b) À menção, resumo ou leitura de qualquer reclamação sobre omissões ou inexatidões na ata, apresentadas por qualquer membro da assembleia de freguesia ou membro da junta de freguesia;
- c) À menção ou leitura de qualquer pedido de informação dirigido pelos membros da assembleia de freguesia à junta de freguesia;
- d) À comunicação de qualquer decisão do presidente, deliberação da mesa, recomendação ou parecer das comissões, bem como de qualquer fato ou situação cuja comunicação o regimento imponha ou que interesse à assembleia de freguesia.

Artigo 39º

Formulação de votos

1. A formulação de votos de congratulação, saudação ou de pesar pode ser proposto pela mesa ou por qualquer membro da assembleia de freguesia.
2. Os membros ou membro da assembleia de freguesia que queiram propor qualquer voto devem comunicar à mesa a sua intenção até ao início da sessão da assembleia.
3. Apresentado à mesa o texto da proposta do voto, pela mesa ou por um dos subscritores, poderá usar da palavra para discussão um membro de cada partido, eleitos em listas independentes, ou coligação de partidos.

~

Artigo 40º

Período “Destinado ao Público”

- 1- O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2- Este período deve ser inscrito na Ordem de Trabalhos imediatamente antes do “Período da Ordem do Dia”.
- 3- Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;
- 4- Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição junto da Mesa da Assembleia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 5- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos pelo Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, cabendo a cada um apenas uma intervenção.
- 6- Terminado o período que se refere o n.º 1 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta de Freguesia a fazê-lo.
- 7- Se a Mesa e/ou o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
 - a) Não serão admitidos assuntos para discussão de índole, político, partidário;



- b) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção, os que tenham interesse direto para a freguesia, e para os quais, os intervenientes têm um máximo de tempo de dez (10) minutos;
- c) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;
- d) Não são permitidas interpelações diretas a membros da assembleia de freguesia, ou a membros da junta de freguesia;
- e) Não serão admitidos assuntos para discussão de índole, político, partidário;
- f) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção, os que tenham interesse direto para a freguesia, e para os quais, os intervenientes têm um máximo de tempo de dez (10) minutos;
- g) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;
- h) Não são permitidas interpelações diretas a membros da assembleia de freguesia, ou a membros da junta de freguesia;
- i) O presidente da junta de freguesia, e ou, os membros da assembleia de freguesia, eventualmente visados pelas intervenções, dispõem de um período máximo de quinze (15) minutos, respetivamente, para a resposta.

7- Neste período não poderão ser abordados os assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia, nem serão tomadas deliberações.

Artigo 41º

Período da “ordem do dia”

- 1. O período da “ordem do dia” será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo quando o previsto no nº 1 do artigo 33.
- 2. A “ordem do dia” deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
- 3. A “ordem do dia” é entregue a todos os membros da assembleia de freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

4.3. Uso da palavra

Artigo 42º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia

- 1. A palavra será concedida pelo presidente da mesa aos membros da assembleia de freguesia para:
 - a) Tratar dos assuntos de “antes da ordem do dia”;
 - b) Exercer o direito de defesa;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Fazer perguntas à junta de freguesia sobre quaisquer atos desta;
 - e) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - i) Formular declarações de voto.



2. A palavra será concedida pela ordem de inscrições, salvo no caso de exercício de direito de defesa.
3. A palavra será concedida, ainda, para o exercício dos poderes consignados neste regimento.
 4. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, sem prejuízo do disposto no artigo 58º.
 5. A palavra será concedida aos membros da junta de freguesia para apresentar o relatório de contas de gerência, o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no n.º 1 com exceção dos previstos nas alíneas f), g) e i).

Artigo 43º

Presença e participação da Junta de Freguesia

1. A junta de freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta de freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da assembleia de freguesia ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Nos lugares reservados aos membros da junta de freguesia poderão estar presentes pessoas externas ao executivo, se convidadas pela junta de freguesia, que poderão usar da palavra a fim de prestar um melhor esclarecimento, com a anuência do presidente de junta ou do seu substituto legal.



Artigo 44º

Uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas

O uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto.

Artigo 45º

Uso da palavra no exercício do direito de defesa

O membro da assembleia de freguesia que exercer o direito de defesa não deverá exceder quinze (15) minutos no uso da palavra.

Artigo 46º

Invocação do Regimento

O membro da assembleia de freguesia que pedir a palavra, para invocar o regimento, indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 47º

Requerimentos e perguntas

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos, dirigidos à mesa por escrito, datados e assinados, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas, ou ao funcionamento da sessão.
2. Admitidos os requerimentos, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 17º, serão imediatamente votados sem discussão.
3. Não haverá justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. Cabe à mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 48º

Moções

1. São consideradas moções, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa respeitantes a questões prévias, no período “antes da ordem do dia”.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à mesa, com recurso para a assembleia de freguesia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 49º

Propostas

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à mesa, com recurso para a assembleia, decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o presidente da mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.



Artigo 50º

Reclamações recursos ou protestos

1. O membro da assembleia de freguesia que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á a indicar o seu objeto e fundamento.
2. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
3. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
4. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
5. Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Força Política pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 51º

Uso da palavra para explicações

A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da assembleia de freguesia.

Artigo 52º

Uso da palavra para esclarecimentos

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da resposta respetiva, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia de freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição, sem prejuízo do disposto no ponto 3 do artigo 39º.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não deverá ser excedido o tempo de 10 (dez) minutos.

Artigo 53º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o início da votação, nenhum membro da assembleia de freguesia, poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para pedir esclarecimentos relativamente ao processo de votação.

Artigo 54º

Declaração de voto

1. Cada agrupamento político tem direito a expressar uma declaração de voto oral ou por escrito.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.
3. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.



4. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

Artigo 55º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Os membros da mesa em funções numa sessão ou reunião podem usar da palavra, à semelhança dos restantes membros da assembleia de freguesia.



Artigo 56º

Modo de usar a palavra

1. O orador não deverá ser interrompido.
2. O orador poderá utilizar imagens que considere importantes para um melhor esclarecimento
3. O orador será advertido pelo presidente da assembleia quando se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador a quem for cortada a palavra, tem recurso imediato para a mesa e seguidamente, para a assembleia.

Artigo 57º

Duração do uso da palavra

Nenhum membro da assembleia de freguesia deverá usar da palavra antes da “ordem do dia” por um período de tempo superior a quinze (15) minutos.

4.4. Deliberações e Votações

Artigo 58º

Deliberações

Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo os votos previstos no artigo 42º deste regimento.

Artigo 59º

Maioria

Salvo nos casos previstos na lei e neste regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia de freguesia.

Artigo 60º

Voto

1. Cada membro da assembleia de freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia de freguesia presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 61º

Forma de votações

1. As votações devem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, com lista;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço no ar, o que constitui a forma normal de votar.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia de freguesia delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte,



procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 62º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre as matérias previstas nos artigos 8º, 12º e 24º deste regimento;
- c) Sempre que a assembleia de freguesia o deliberar ou a lei o obrigue.

Artigo 63º

Votação nominal

1. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética.
2. Haverá votação nominal a requerimento de um terço dos membros da assembleia de freguesia presentes, se a assembleia de freguesia assim o deliberar.

4.5. Reuniões das Comissões

Artigo 64º

Convocação e ordem do dia

1. As reuniões das comissões serão marcadas pela própria comissão.
2. A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão.

Artigo 65º

Poderes das Comissões

As comissões podem requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres à junta de freguesia ou outras entidades;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Propor a colaboração de especialistas para os coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efetuar missões de informação ou de estudo.

Artigo 66º

Informação dos trabalhos das Comissões

As comissões informarão a assembleia de freguesia, através de comunicações verbais ou por escrito, acerca dos respetivos trabalhos.

Artigo 67º

Instalações e serviços de apoio

1. A mesa e as comissões funcionarão em instalações para o efeito cedidas pela junta de freguesia.
2. Os trabalhos da mesa e das comissões serão apoiados pelos funcionários técnicos e ou administrativos da junta de freguesia, quando solicitados.



4.6. Publicidade dos trabalhos da Assembleia

Artigo 68º

Caráter público das sessões da Assembleia de Freguesia

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
2. No espaço destinado ao público não haverá lugares reservados.

Artigo 69º

Intervenção do público

1. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
2. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 70º

Participação de eleitores

1. Têm o direito de participar, nos termos da alínea b do n.º 1 art.º 40.º sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 art.º 30º, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

5. Disposições Finais

Artigo 71º

Sede da assembleia de freguesia

1. A assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, sito, Rua da Regedoura, n.º 627 Nogueira da Regedoura.
2. A assembleia de freguesia reunirá no local onde tem a sua sede, podendo reunir excecionalmente em outro local se a mesa o entender convenientemente ou se tal for deliberado pela maioria do número legal dos seus membros.
3. A junta de freguesia terá de destinar um espaço próprio e permanente para instalação dos arquivos e demais material da assembleia de freguesia.

Artigo 72º

Redação final, publicação e entrada em vigor

1. A comissão encarregada da elaboração deste regimento procederá à redação final do texto.
2. O regimento entra em vigor na sessão seguinte à da sua aprovação.

Artigo 73º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.



Artigo 74.º

Alterações

1. As atribuições e competências da assembleia de freguesia bem como o seu regimento regem-se pelas disposições em vigor no decreto-lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e revista pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Rectificação n.º 4/2002 e 9/2002, respetivamente publicadas nos DR, I-A, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2002 e n.º 54, de 5 de Março de 2002, e ainda, pela Lei 11/96, Lei 24/98, Lei 67/2007, Lei Orgânica 1/2011, e Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
2. Em tudo o que estiver omissa neste regimento seguir-se-á o estabelecido em disposições legais.
3. O presente regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro da assembleia de freguesia, desde que a respetiva alteração esteja em conformidade com a lei vigente e seja aprovada por maioria absoluta dos membros da assembleia de freguesia presentes em efetividade de funções.
4. O regimento será objeto de nova publicação se as alterações introduzidas o justificarem e a assembleia de freguesia o deliberar.

Elaboração do Regimento

Este regimento da assembleia de freguesia de Nogueira da Regedoura foi elaborado por comissão criada pela assembleia de freguesia em 2013/ / , e aprovado na sessão da assembleia de freguesia realizada em: